



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

São Bento - MA :: Diário Oficial - Edição 085 :: Sexta, 21 de Maio de 2021 :: Página 1 de 3

## DECRETO 022/2021 - GAB, de 21 de maio de 2021.

Estabelece medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades comerciais entre outros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.521, DE 03 DE MARÇO DE 2021 PUBLICADO EM 18 DE MAIO DE 2021, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do corona vírus;

**CONSIDERANDO** o elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado e no Município de São Bento aliado aos casos comprovados de nova variante da doença;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição para propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e038b19f66ec00805b4bfa7f99b147a4a606eab

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 36.531, de 03 de março de 2021 expedido pelo Governo Estadual que suspende o funcionamento de atividades comerciais e aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador Flávio Dino no dia 21 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de São Bento que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades

## DECRETA

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - O Município de São Bento adere ao Decreto 36.531 publicado em 18 de maio de 2021 expedido pelo Governo do Estado;

**Art. 2º** - Fica permitido a realização de eventos com até 100 pessoas ou, em caso de ambiente de pequeno porte, eventos com apenas 50% da capacidade;

**Art.3º** - Ficam suspensas ainda, as aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a partir da publicação deste decreto até ulterior deliberação;

**Art.4º** - O grupo de risco já vacinado a partir de 30 dias, poderá retornar as suas atividades tanto no setor público quanto privado, exceto as gestantes;

**Art.5º** - Os bares, salões, academias, lanchonetes, restaurantes e as igrejas, poderão funcionar com apenas 50% de sua capacidade e até a 01:00 hora;

**Art.6º** - As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias estabelecidas pelo Estado do Maranhão e por este Município, especialmente;

I - É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários (inclusive proprietário) e por todos os clientes, no interior dos estabelecimentos;

II - Deve haver álcool em gel disponível para os clientes e de fácil acesso;

III- Deve ser evitada aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

IV - Deve ser organizada a fila, mantendo o distanciamento entre os clientes com marcação no chão;

### CAPÍTULO II

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art.5º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX E XXXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437/1977;

I - advertência;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e038b19f66ec00805b4bfa7f99b147a4a606eab

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437/1977;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência;

**Art.6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com duração até o dia 31 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bento/MA, 21 de maio de 2021.

**CARLOS DINO PENHA**

*Prefeito Municipal de São Bento/MA*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e038b19f66ec00805b4bfa7f99b147a4a606eab

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

